

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/02.

Gilberto Natalini - Presidente
Beto Custódio - Relator
Celso Cardoso
Raul Cortez

PARECER 768/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2001

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, declarar o dia 20 de novembro como feriado municipal, em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”, incluindo-o no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

De acordo com a justificativa, objetivou-se oficializar, no âmbito municipal, uma data comemorativa do movimento negro brasileiro, que já a comemora há 27 anos.

Com efeito, na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, essa data já é considerada feriado municipal, em honra de Zumbi dos Palmares, herói de toda uma raça, mas que também soube dar um exemplo a todos de luta em busca da liberdade e da justiça. Líder de milhares de negros - mulheres, homens e crianças - constituiu, no Quilombo dos Palmares, uma referência histórica para todo o povo brasileiro na luta contra o domínio e colonização estrangeiros e pela construção de uma sociedade livre.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, mormente por tratar-se de incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, uma comemoração especial para o movimento negro, além de transformar o Dia da Consciência Negra em feriado municipal, de modo que todos possam refletir sobre o papel do negro na formação de nosso povo e de nossa nação, sua contribuição e sobre o preconceito que ainda hoje existe em nossa sociedade contra os negros e afros descendentes.

Assim, poderão as pessoas desta cidade unirem-se àqueles que, em todo o país, lutam por uma nação mais justa e livre do preconceito de toda a ordem.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria, em vista do mérito nela envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/02.

Gilberto Natalini - Presidente
Celso Cardoso - Relator
Beto Custódio

Havanir Nimitz (com restrições)

Raul Cortez (com restrições)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS - DT-7

PARECER Nº 758/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/2001

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 0035/2001, de autoria do ilustre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Orientais, como órgão integrado da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos regimentais, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, não encontrando óbices constitucionais ou legais, opinou favoravelmente ao seu acolhimento, no parecer exarado às fls. 6.

Na seqüência do processo legislativo, a proposição foi analisada pela Comissão de Administração Pública, ocasião em que recebeu, quanto ao mérito, parecer favorável.

No que concerne ao exame desta Comissão, cumpre ressaltar a relevância da proposta à medida que o Instituto que pretende implementar tem por finalidade a inclusão do serviço das práticas terapêuticas orientais no serviço público municipal de Saúde, além do desenvolvimento de pesquisas científicas das práticas terapêuticas orientais e de atividades na saúde comunitária com efeitos profiláticos, conforme dispõe seu art. 2º. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em consonância com os ditames da Constituição Federal, garante o direito à saúde a todos, impondo à municipalidade sua proteção, mediante a implementação de políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, além da redução e da busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos.

Neste sentido, a iniciativa sob estudo é instrumento apto a proporcionar a defesa da saúde, em cumprimento aos mandamentos legais mencionados, coincidindo com o interesse público, tendo em vista, ainda, a orientação da Organização Mundial da Saúde, segundo a qual as práticas terapêuticas orientais consistem recurso político e econômico viável para o benefício da saúde da população.

Pelo todo exposto, concluímos FAVORAVELMENTE pelo Projeto de Lei n.º 0035/2001.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 12/06/2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Ricardo Montoro - Relator
Flávia Pereira
Carlos Giannazi

PARECER Nº 759/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0152/2001

O projeto de lei 0152/2001 do nobre vereador Rubens Calvo institui, no âmbito do Município de São Paulo, o projeto “Vovô Sabe Tudo”, programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais. O projeto “Vovô sabe Tudo” está voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas a crianças e adolescentes, especialmente carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos, homens ou mulheres, com mais de 65 anos de idade. Esta propositura estabelece, ainda, que os idosos serão submetidos a uma seleção onde serão avaliadas as experiências profissionais e existenciais, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, desde que tenham participado por período não inferior a 12 meses, além de conceder, a título de bolsa estímulo e auxílio o valor de 1 (um) salário mínimo, quando o idoso tenha renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade, embora o recurso contra o parecer de ilegalidade fora aprovado na 102ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2.001. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Os conhecimentos adquiridos pelos mais velhos e as experiências por eles vividas não podem ser desprezadas pois são frutos de toda uma vida e serão transmitidos de modo mais humano, digno e ético, recuperando-se o vínculo entre as gerações.

Face ao alto interesse sócio cultural somos, no mérito, de parecer FAVORÁVEL a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 12/06/02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Carlos Giannazi - Relator
Flávia Pereira
Ricardo Montoro

PARECER Nº 760/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0619/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do ilustre Vereador Celso Cardoso, que pretende proibir os hospitais e Casas de Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, de exigirem depósito caução para internação.

A iniciativa recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela legalidade e constitucionalidade, com substitutivo, adaptando-a quanto à cominação das penas aplicáveis em caso de violação, sendo também aprovada na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos termos do substitutivo apresentado.

No que concerne à análise de mérito desta Comissão, cumpre afirmar que a iniciativa é digna dos maiores encômios, tendo em vista principalmente seu alcance humano, considerando que, no momento exigência da caução, a vulnerabilidade do paciente o leva a efetuar o pagamento, a despeito de este contrariar o Código de Defesa do Consumidor.

A proposta, portanto, tem o condão de reforçar proibição já contemplada na legislação federal em vigor, corroborando o combate às práticas abusivas vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Conforme bem asseverou o relator da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, não há que se cogitar eventuais danos patrimoniais à instituição privada com a adoção da proibição ora analisada, tendo em vista a possibilidade desta pleitear o reembolso pelos serviços prestados ao SUS - Sistema Único de Saúde, em caso de hipossuficiência financeira do internado.

Importante mencionar, por fim, que semelhante proposição foi recentemente aprovada no Senado, proibindo os hospitais de exigirem caução ou qualquer depósito dos pacientes.

Diante do exposto, concluímos FAVORAVELMENTE pelo Projeto de Lei nº 0619/2001, nos termos do substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 12/06/02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Ricardo Montoro - Relator
Flávia Pereira
Carlos Giannazi

PARECER Nº 761/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 185/02

Trata-se de Projeto de Lei nº 185/02, de autoria do nobre Vereador Erasmo Dias, que dispõe sobre a instituição de pensão alimentícia aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 32.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável, por maioria, pela constitucionalidade e legalidade.

Prevê o referido projeto a concessão de pensão aos ex-combatentes, no valor de dois salários mínimos, desde que residam no município de São Paulo e não sejam beneficiários de outra pensão ou aposentadoria.

Em que pesem os relevantes motivos para a decretação do mencionado benefício, nos opomos à aprovação do projeto em tela pelas razões que elencamos a seguir.

O Estado de São Paulo por meio da Constituição Estadual, no art.57 das disposições transitórias e da Lei de Nº 1.89/78, já estabelece a concessão de pensões aos ex-combatentes, o que retira a necessidade de novas pensões.

Além do que, por razões históricas, a Revolução Constitucionalista tem relevância estadual e não restrita ao município de São Paulo.

No tocante a matéria ainda é preciso abordar a impossibilidade de cumulatividade de benefícios, conforme análise do projeto em questão, o que retira o sentido para a sua aprovação, uma vez que o Estado de São Paulo já garante a concessão de tal benefício.

Nestes termos é, contrário, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12 de Junho de 2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente
Flávia Pereira - Relatora
Ricardo Montoro
Carlos Giannazi

RETIFICAÇÃO

RETIFICANDO A PUBLICAÇÃO DO DIA 12/06/2002, A CÂMARA MUNICIPAL COMUNICA QUE AS INSCRIÇÕES PARA O PRÊMIO BETINHO DE CIDADANIA/2002, FORAM PRORROGADAS ATÉ O DIA 15 DE JULHO DE 2002 E NÃO COMO CONSTOU.

A COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Convida o público interessado a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2001

DATA: 18 de junho de 2002 HORÁRIO: 14 h

LOCAL: Auditório Pedroso Horta - 1º andar desta Edilidade, no Viaduto

Jacaréí, 100 - Bela Vista

PL 346/2001 - Humberto Martins - Fica estipulado o desconto de 30% nos estacionamentos para estudantes mediante a apresentação da carteirinha estudantil.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Convida o público interessado a participar de DEBATE PÚBLICO SOBRE APLICAÇÃO DAS VERBAS EM EDUCAÇÃO NO ATUAL GOVERNO

DATA: 17 de junho de 2002 HORÁRIO: 12 h

LOCAL: Auditório Prestes Maia - 8º andar desta Edilidade, no Viaduto

Jacaréí, 100 - Bela Vista

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA ATO Nº 772/02

Revoga o § 3º, do art. 3º, do Ato nº 736/01.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o § 3º, do art. 3º, do Ato nº736/01.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2002.

PERMANÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSESSORAMENTO

Gilberto Rodrigues Hashimoto - Proc. 1097/01
A MESA DIRETORA, em face do que consta dos autos do processo 1097/01, DEFERE a permanência da Gratificação Especial por Assessoramento ao funcionário Gilberto Rodrigues Hashimoto, Assessor Técnico Legislativo (Econ), ressaltando a observância da forma de cálculo constante da decisão proferida nos autos do processo administrativo 525/2000.

Regina Eiko Kimachi - Proc. 1096/01

A MESA DIRETORA, em face do que consta dos autos do processo 1096/01, DEFERE a permanência da Gratificação Especial por Assessoramento à funcionária Regina Eiko Kimachi, Assessor Técnico Legislativo (Econ), ressaltando a observância da forma de cálculo constante da decisão proferida nos autos do processo administrativo 525/2000.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 22653/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, JOSÉ GERALDO DIAS LOPES, 33ª SSP, registro 21128.

PORTARIA 22654/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente I, referência DAS-11, JOSÉ MAURO PAULINO, 33ª SSP, registro 23726.

PORTARIA 22655/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, JOÃO SANTANA CALDEIRA, 45ª SSP, registro 22023.

PORTARIA 22656/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, CLEUSA PEREIRA DE AMORIM, 45ª SSP, registro 24404.

PORTARIA 22657/02

NOMEANDO JOSÉ MAURO PAULINO para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, na 33ª SSP, (I-PP).

PORTARIA 22658/02

NOMEANDO SHEILA DA SILVA FANTOZZI para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente I, referência DAS-11, na 33ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22659/02

NOMEANDO CLEUSA PEREIRA DE AMORIM para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, na 45ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22660/02

NOMEANDO JOÃO SANTANA CALDEIRA para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, na 45ª SSP, (III-PP).

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Proc. 513/00

À vista do parecer 54/2002 exarado pela Assessoria Técnico-Jurídica - AT.2 (fls. 141/143), ACOLHO os pedidos de recondição e recursos interpostos pelas entidades CIA. DE SEGUROS MINAS-BRASIL SEGURADA; FEDERAL DE SEGUROS S.A.; CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE e RSP PREVIDÊNCIA PRIVADA, restabelecendo-se os respectivos códigos destinados às consignações em folha de pagamento, para o fim específico de operarem tais entidades com planos de previdência privada complementar, planos de seguro, planos de saúde, pe-cúlio e renda mensal, nos termos do art. 3º, inc. V, do Decreto 41433/01. Outrossim, uma vez que foram mantidos os códigos das entidades acima, até decisão sobre os recursos (fls. 95), não haverá necessidade de se proceder à celebração do “Termo de Credenciamento”, nos moldes previstos na Ordem Interna 391/02, ficando essas consignatárias, no entanto, obrigas ao atendimento das disposições constantes do Decreto 41433/01, cujas normas foram adotadas pelo Ato 765/02, regulamentado pela citada Ordem Interna.

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO PROMOVIDO PELA PRODM.

Lilian Cristina Guilhem Pereira - Proc. 661/02

Autorizo a participação da funcionária no curso de Formação de Pregoeiro.

ABERTURA DE PROCESSO SUMÁRIO - Proc. 347/02

À vista dos elementos que constam dos autos, bem como do Parecer 008/02, da Comissão Permanente de Sindicância, às fls. 40/45, determino a ABERTURA DE PROCESSO SUMÁRIO, com fundamento no art. 1º, inc. XXIII, do Ato 770/02, e artigos 116 e seguintes do Ato 661/99, em face do servidor Severino Gonçalves São José, por infringência ao art. 178, inc. VIII, da Lei 8989/79, pela imprudência ao dirigir o veículo desta Edilidade.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - PERMANÊNCIA

Silvío Ricardo Pereira dos Santos - Proc. 667/02
Indeferido.

ADICIONAL

José Rodrigues Neto - Proc. 3883/89 - Port. 1164/02
Deferido.

CERTIDÃO

Adriano Diogo - Proc. 683/02

Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque - Proc. 682/02

Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 11.06.02

Diretoria Geral

Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 22642/02

“NOMEANDO OFÉLIA GIAMPAULI DE SOUZA LOBO ..., no Gabinete do 1ºSuplente da Mesa, (III-PP)”.

COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR

INTIMADORES

- DefensorELOISA PEREIRA RINALDI - OAB/SP nº 128.584

Processo nº 0728/01

Interessado: **ROBERTO CELESTINO DOS SANTOS**

Despacho: “Ficam designados dias e horários para as seguintes oitavas:

- DANIEL MENDES GOMES - **27-06-02 às 15:00 horas**
- PM MAURÍCIO SANTOS - **27-06-02 às 16:00 horas.”**

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 14 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA 09:00 horas Exposição - Obras da Artista Plástica Márcia Regina Oliveira Térreo - Hall Vereador Adriano Diogo
09:00 horas Encontro - Associação dos Alcoólicos Anônimos 1º andar - Auditório Prestes Maia Vereador Devanir Ribeiro
10:00 horas Reunião - Comissão da Reforma Administrativa 1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo
10:00 horas CBN - Projeto Mais São Paulo - Debate: Como Enfrentar os Grandes Problemas da Região Metropolitana de São Paulo 8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Vereador José Eduardo Cardozo

13:00 horas Audiência Pública - Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei 24/02 - ITBI-IV 8º andar - Sala Tiradentes Vereador Antonio Carlos Rodrigues
17:00 horas Reunião - Fórum São Paulo com Entidades Culturais 8º andar - Sala Tiradentes Vereadores Vicente Cândido e Augusto Campos

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - PABX: 5080-1000

E-MAIL: tcm@stf.com.br

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

CERTIDÃO - DEFERIDO

TC 72.001.535.02-70- Sérgio de Matos Marques.
TC 72.001.734.02-04- Teresa Massari Scalabrini.
TC 72.001.755.02-76- Regina Célia Ianicelli Ribeiro de Barros.

ATA DA 2.03ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos cinco dias do mês de junho de 2002, às 15 horas, no Plenário Conselhoheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.032ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselhoheiro Vice-Presidente Edson Simões, presentes os Conselhoheiros Eurípedes Sales, Mariana Prado Armani Queiroz Barbosa e Maria do Carmo Prandini Dermenjian, o Secretário-Diretor Geral João Alberto Guedes, a Subsecretária-Diretora Geral Vanda de Oliveira Pasqualin, o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso e a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteadado Pacheco e Silva Moccia. Ausente o Conselhoheiro Roberto Braguim, por motivo de licença médica. A Presidência: “Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.” Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselhoheiros, foi posta em discussão a ata da 2.031ª sessão (ordinária), a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Doutora Cristiane Voscaboinik, Procuradora Municipal da Secretaria Municipal da Saúde; Doutora Rosemary Facco Pergamo, Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes; Doutora Maria Aparecida Doro, Especialista da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET; Doutor Guilherme Amorim Campos da Silva, Advogado da Logos Engenharia S.A., e Senhor Alexandre Pera, Estagiário da Universidade Mackenzie. A seguir, o Conselhoheiro Vice-Presidente Edson Simões comunicou a ausência do Conselhoheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, por motivo previamente justificado. Final, o Presidente em exercício, Conselhoheiro Edson Simões, consignou o recebimento do relatório concernente à movimentação/julgamentos de processos do Gabinete da Conselheira Mariana P. A. Q. Barbosa, no período de 1º a 31 de maio do corrente, bem assim apresentou o relatório das atividades desenvolvidas pelo seu Gabinete, no mês de maio último, determinando a publicação das referidas matérias, na íntegra, em apartado. Concedida a palavra à Conselheira Maria do Carmo P. Dermenjian, Sua Excelência solicitou a designação de sessão extraordinária para o próximo dia 12, a fim de que sejam apreciadas as contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exercício de 2001, o que foi acolhido. Passou-se à Ordem do Dia. - JULGAMENTOS REALIZADOS - **Inicialmente, o Presidente em exercício, Conselhoheiro Edson Simões, comunicou que relatará os processos constantes de sua pauta na próxima sessão ordinária. PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES - a) Recursos: 1) TC 8.044.98-38** - Marcelo de Queiroz Elias e Helder Durand Ribeiro Cabral - Recursos de Revisão interpostos contra V. Acórdão proferido em 9/11/00 - Relatora Conselheira Laura Maria de Barros Nascimento - HSPM e Épura Engenharia e Construções Ltda. - Serviços de modificação do leiaute e reforma geral do 8º andar do Hospital. O Conselhoheiro Eurípedes Sales “requerreu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 111, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, a retirada de pauta do citado processo, para melhores estudos, o que foi deferido.” **(Certidão) 2) TC 4.474.99-16** - Hussein Hassan Yaktine - Embargos de Declaração interpostos em face do V. Acórdão proferido em 3/10/01 - HSPM e Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda. - Aquisição de produtos farmacêuticos **ACÓRDÃO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 4.474.99-16, ora em grau de recurso - embargos de declaração -, do qual é Relator o Conselhoheiro Eurípedes Sales. Acordam os Conselhoheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas inseridas nos autos, em conhecer dos embargos de declaração, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em negar-lhes provimento, mantendo integralmente o V. Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento as Conselheiras Maria do Carmo P. Dermenjian - Revisora e Mariana P. A. Q. Barbosa. Ausente o Conselhoheiro Antonio Carlos Caruso, Presidente, por motivo previamente justificado. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso. Plenário Conselhoheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2002. a) Edson Simões - Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) Eurípedes Sales - Relator.” - **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Designado Revisor “ad hoc” o Conselhoheiro Eurípedes Sales. a) Recursos: 1) TC 5.648.99-30** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Bruschetta & Cia. Ltda. - Indústria Santa Rita de Urnas - Aquisição de urnas e caixões **2) TC 5.649.99-01** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Serraria Santa Bárbara Ltda. - Aquisição de urnas e caixões **3) TC 5.650.99-82** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Busquet e Irmãos Indústria e Comércio Ltda. - Aquisição de urnas e caixões **4) TC 7.156.99-07** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Busquet e Irmãos Indústria e Comércio Ltda. - Aquisição de urnas e caixões **5) TC 7.157.99-70** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Requiêm Manufaturados de Madeira Ltda. - Aquisição de urnas e caixões **6) TC 7.158.99-32** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Indústria e Comércio de Madeira JR Ltda. - Aquisição de urnas e caixões **7) TC 7.159.99-03** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Jonacir Amorim - Faurtil - Fábrica de Urnas Tietê - Aquisição de urnas e caixões **8) TC 7.160.99-84** - José Blota Neto (SFMS/SP) - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31/10/01 - Rel. Cons. Antonio Carlos Caruso - SFMS/SP e Urnapac Indústria e Comércio Ltda. - Aquisição de urnas e